

Decisão com Força de Lei n.º 1/75

de 5 de Julho (1)

(Publicado no B. O. n.º 1)

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte

**ARTIGO 1.º**

1.º O Governo será, sem prejuízo do seu carácter colegial integrado pelos seguintes departamentos:

Ministério dos Negócios Estrangeiros;  
Ministério da Defesa e Segurança Nacional;  
Ministério da Economia;  
Ministério de Educação, Cultura, Juventude e Desportos;  
Ministério de Transportes e Comunicações;  
Ministério das Finanças;  
Ministério de Saúde e Assuntos Sociais;  
Ministério da Agricultura e Águas;  
Ministério das Obras Públicas;  
Ministério da Justiça;

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

2. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros ficará na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

---

(1) Alterada pela Decisão com Força da Lei 1/77 de 8 de Janeiro.

## ARTIGO 2.º

Sob proposta do Primeiro Ministro e nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei sobre a Organização do Estado, de 3 de Julho de 1975, são designados os seguintes camaradas para as funções abaixo indicadas:

## ARTIGO 3.º

1. Os Ministros traçarão colegialmente os esquemas de acção governativa, cuja execução será assegurada pelos titulares dos departamentos a que respeitam os assuntos objectos de deliberação do Conselho.

2. O Conselho de Ministros reunirá por convocação do Primeiro Ministro, por sua própria iniciativa, ou a pedido de algum dos Ministros.

3. Todos os assuntos serão, pela primeira vez, apresentados em sessão plenária do Conselho de Ministros. Quando se trata, porém, de examinar as suas implicações técnicas, económicas, ou aspectos de realização prática das soluções, poderá reunir a correspondente secção, em que intervirão apenas os Ministros e Secretários de Estado titulares dos departamentos directamente interessados.

## ARTIGO 4.º

1. Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Primeiro Ministro, o Presidente da República designará para o substituir transitoriamente, um dos membros do Conselho de Ministros.

2. Os Ministros serão, em semelhantes circunstâncias, substituídos pelos membros do Governo que o Primeiro Ministro designar.

## ARTIGO 5.º

A competência específica dos Ministros e Secretários de Estado é exercida através de portarias, despachos, instruções e ordens de serviço para a boa execução das leis e doutros textos legislativos, para a boa organização e eficiente funcionamento dos serviços públicos e adequada concretização do programa económico, social e cultural do Estado.

## ARTIGO 6.º

O Governo determinará, por decreto, os serviços que hão-de integrar os Ministérios e Secretarias de Estado e outros dependentes ou correlacionados com estes departamentos.

**ARTIGO 7.º**

Esta decisão com *Força de Lei* entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Julho de 1975. — O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.